



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 05/2026

Ao Senhor

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 02/2026**, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2026 e dá outras providências”.

Em Regime de Urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2026.

RECEBIDO
EM 09/01/2026
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Jaime da Silva Stang
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 02/2026

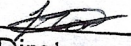
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2026 e dá outras providências".

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1264/2026

Em: 09/06/2026


Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

JANEIRO/2026



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 02/2026, de 06 de janeiro de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente, Alencar Jose Luchtenberg

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 05/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O artigo 40 da Lei Municipal nº. 675/2011, de 21 de setembro de 2011, estabelece o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão e/ou reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais. Por tal motivo, se envia esta proposição.

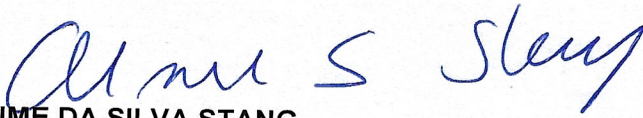
O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual dos servidores públicos municipais, relativamente ao período de 01/01/2025 à 31/12/2025, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto, especialmente o que dita a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se a título de reposição salarial a concessão de aumento considerando como índice de aplicação, o montante de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) conforme IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do ano de 2025, aplicando aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, efetivos e comissionados; estagiários; servidores do Magistério Municipal.

Além da reposição supracitada, também será concedido 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial, considerando a perda do poder econômico dos servidores.

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 06 de janeiro de 2026.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 02/2026
06.01.2026

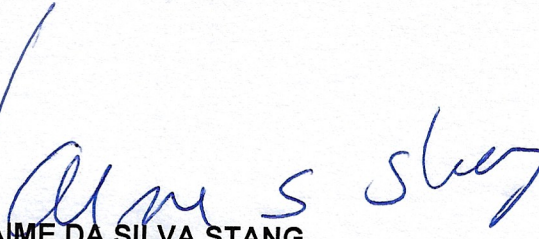
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Servidores Públicos Municipais a título de reposição e reajuste salarial, com vigência a partir de janeiro de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual sob o montante de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) conforme percentual estabelecido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, sendo acrescido ao valor o percentual de 2% (dois por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, efetivos, comissionados; estagiários e servidores do Magistério Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO SOBRE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Reposição Salarial e Reajuste – Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste

I – DO OBJETO

Trata-se de análise do impacto financeiro e orçamentário decorrente da concessão de **reposição salarial de 4,41%**, referente à recomposição inflacionária, acrescida de **reajuste real de 2%**, aos servidores públicos municipais da **Prefeitura de Nova Esperança**, com vigência a partir de 01/01/2026.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise observa os seguintes dispositivos legais:

- Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- Arts. 16, 17, 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- Lei Orçamentária Anual vigente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município.

III – DA SITUAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Conforme dados da execução orçamentária mais recente, a despesa total com pessoal do Município corresponde a **47,28% da Receita Corrente Líquida (RCL)**.

Ressalta-se que o referido percentual encontra-se **abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo legal (54%)**, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando margem fiscal para absorção das despesas decorrentes da medida proposta.

IV – DO IMPACTO FINANCEIRO

Considerando a folha de pagamento atual, a aplicação dos percentuais de **4,41% de reposição salarial e 2% de reajuste real** resultará no seguinte impacto estimado:

- **Impacto mensal:** R\$ 122.952,42
- **Impacto anual:** R\$ 1.598.381,52

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2025

Receita Corrente Líquida Ajustada	45.936.851,05
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	21.718.294,96
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	47,28%
Reposição Salarial = 6,41	1.598.381,52
Despesa total com pessoal	23.316.676,48
RCL prevista para o próximo exercício financeiro	45.936.851,05
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	49,24%



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os valores acima contemplam os reflexos legais e encargos patronais incidentes sobre a folha.

V – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Verifica-se que a despesa decorrente da reposição e do reajuste salarial possui **adequação orçamentária e financeira**, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente e com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Após a implementação dos percentuais propostos, a projeção da despesa com pessoal **permanece dentro dos limites legais da LRF**, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

VI – DA COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A reposição salarial de 4,41% visa recompor perdas inflacionárias, não caracterizando aumento real de despesa obrigatória de caráter continuado.

O reajuste adicional de 2%, por sua vez, mostra-se financeiramente suportável, tendo em vista que o índice de pessoal atual encontra-se significativamente abaixo do limite prudencial e máximo estabelecidos pela LRF.

Assim, a medida atende aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que mantidas as condições fiscais ora verificadas.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente** à concessão de **reposição salarial de 4,41% e reajuste de 2%** aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Nova Esperança, por haver **impacto financeiro e orçamentário compatível**, disponibilidade orçamentária e observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, é essencial que a gestão fiscal seja acompanhada de perto para evitar que os limites sejam ultrapassados, o que poderia resultar em restrições no funcionamento da administração pública. Assim, a análise de gastos com pessoal deve ser realizada de forma contínua, visando o equilíbrio financeiro e o cumprimento das normas legais.

É o parecer.

Nova Esperança, 09 de janeiro de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
02953
Assinado de forma digital
por MARIA EDINA DE
OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.01.09
10:00:44 -03'00'

MARIA EDINA DE OLIVERIA

CRC/PR 29714/O-8